

JUSTIFICATIVAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2024**

I - DO OBJETO:

Aquisição de cafés e açúcares para atender às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

II - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Aquisição dos cafés e açúcares destina-se ao atendimento da demanda dos servidores e visitantes deste Consórcio. Ademais, são servidos durante reuniões e eventos de Prefeitos realizados pelo Consórcio.

III - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A contratação por meio de dispensa de licitação em razão do valor encontra respaldo no disposto no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Importante destacar, que § 2º, do art. 75, dispõe que “Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo **serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público** ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei”. (grifo nosso).

Na presente hipótese, verifica-se, ainda, a possibilidade de aplicação das disposições do inciso III, alínea “a”, do mesmo artigo, tendo em vista que os itens objeto da presente dispensa foram desertos no Processo Licitatório nº 12/2024, Pregão Eletrônico nº 07/2024, Registro de Preços nº 07/2024.

Vejamos o que diz a Lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

IV- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observa-se que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa **SUPER SOLUÇÃO SUPERMERCADO (CNPJ 10.968.967/0001-15)** apresentado a proposta de menor valor entre as demais sendo os valores os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SUPER SOLUÇÃO SUPERMERCADO					
01	Café torrado e moído, tradicional ou extra forte, embalagem contendo 500g. Moagem fina. Similar a Pilão e Três Corações.	Caixa	50	17,99	899,50
02	Açúcar cristal, embalagem contendo 5kg.	Unid.	06	15,99	95,94

Assim, as contratações das empresas supracitadas se justificam pela economicidade, uma vez que os preços contratados são compatíveis com o mercado e atendem às necessidades da administração pública.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pesquisa de preços.

Após a análise das cotações recebidas, verificou-se que os valores propostos pela empresa **SUPER SOLUÇÃO SUPERMERCADO (CNPJ: 10.968.967/0001-15)** são os mais vantajosos para a administração pública, considerando que os valores estão dentro da média de mercado e são os mais baixos entre as cotações recebidas.

Diante dos motivos expostos, os preços propostos pelas empresas supracitadas são justificados pela compatibilidade com os preços de mercado, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência. A contratação direta se mostra vantajosa para a administração pública, garantindo a melhor relação custo-benefício.

VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Assim, é importante ressaltar que as empresas **SUPER SOLUÇÃO SUPERMERCADO (CNPJ: 10.968.967/0001-15)** demonstrara habilmente suas habilitações, conforme documento acostados aos autos.

VIII - CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, damos por justificada a Dispensa de Licitação para contratação da empresa **SUPER SOLUÇÃO SUPERMERCADO (CNPJ: 10.968.967/0001-15)** para fornecimento, respectivamente, de café e açúcar pelo valor global de R\$ 995,44 (novecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), com fundamento legal nos incisos II e III, alínea "a", do artigo 75, da Lei 14.133/2021, e demais justificativas aqui exaradas.

Pará de Minas/MG, 04 de setembro 2024.

Tamiris Aline Paulino do Carmo Tamiris Aline P. do Carmo

Gabrielle Faria de Lima Gabrielle Faria de Lima

Geralda Aparecida de Faria Geralda

De acordo:

Vandeir Paulino da Silva
Presidente do Cispará